



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2002**

**DATA : 23 DE ABRIL DE 2002.**

**EMENTA : REFERENDA CONVÊNIOS, CONTRATO E TERMOS,  
FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON E ORGANISMOS DAS ESFERAS  
ESTADUAL E FEDERAL.**

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL  
CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo  
o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º -** Ficam referendados os convênios, contrato e termos, firmados entre o Município de Marechal Cândido Rondon e os seguintes organismos:

I – Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, (Termo de Cessão de Uso, de 10 de janeiro de 2002), para cessão não onerosa da Base Náutica de Porto Mendes, perfazendo o total da área construída de 1.058,34 m<sup>2</sup>;

II – Fundação Nacional de Saúde, (Contrato de Comodato nº 20/2002, de 31 de janeiro de 2002), objetivando a cessão de veículo Pick-up Fiat Strada Working, placa AGE 3891;

III – EMATER (Convênio, de 28 de fevereiro de 2002), para a execução de um programa de desenvolvimento rural, executado junto aos produtores rurais do Município, em sistema de parceria institucional entre as entidades existentes no Município com a atuação voltada a promoção do meio rural;

IV – Itaipu Binacional (Convênio de Cooperação Técnico-Financeira nº 6542/2001, de 27 de novembro de 2001), para manutenção florestal, controle de formigas cortadeiras, combate a incêndios florestais, construção, remoção e relocação de cercas e execução de serviços contingenciais ao longo da faixa de proteção do reservatório, margem esquerda, limítrofe ao Município;

V – Centro de Integração Empresa-Escola, no Paraná-CIEE/PR, (Termo de Acordo nº 10170455, de 20 de dezembro de 2001), para concessão de oportunidade de estágio supervisionado a estudantes de cursos da educação



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
ESTADO DO PARANÁ

( Decreto Legislativo nº 002/2002 – folha nº 02)

superior, do ensino médio, da educação profissional de nível médio ou superior ou de escolas de educação especial.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 23 de abril de 2002.

  
Italo Fernando Fumagali  
Presidente

  
Nilson Erno Hachmann  
1º Secretário